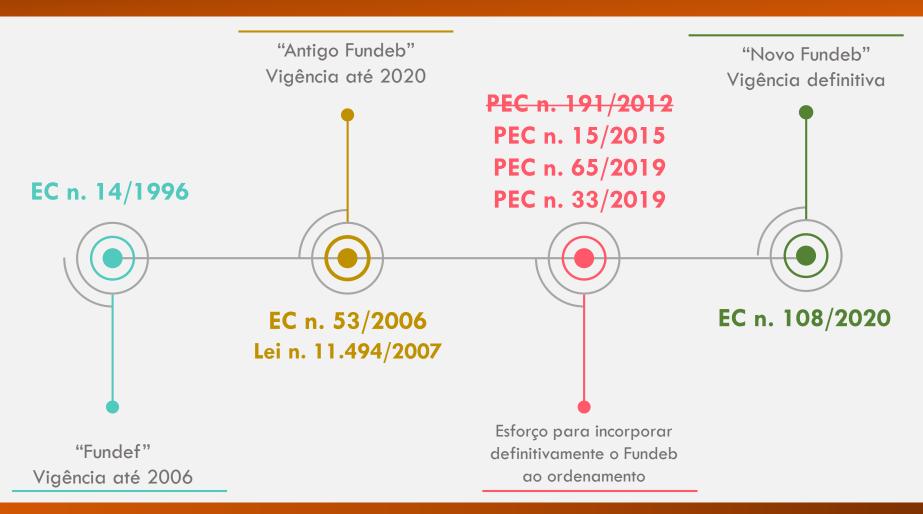




Breve Histórico











Lei n. 14.113/2020 Lei n. 14.276/2021 Lei 14.325/2022 IN TCE-MG n. 2/2021



Jurisprudência de Órgãos de Controle

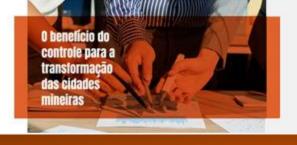
- Consultas do TCE-MG;
- Manifestações do Poder Judiciário.



Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.















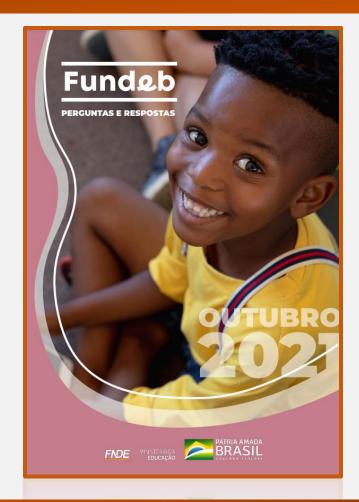






Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.









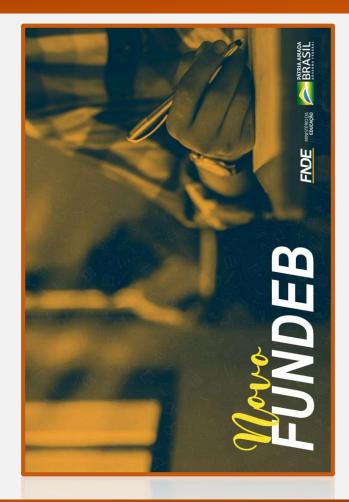






Material do FNDE

- Manual do Novo Fundeb;
- Cartilha Novo Fundeb;
- Perguntas e Respostas Novo Fundeb.





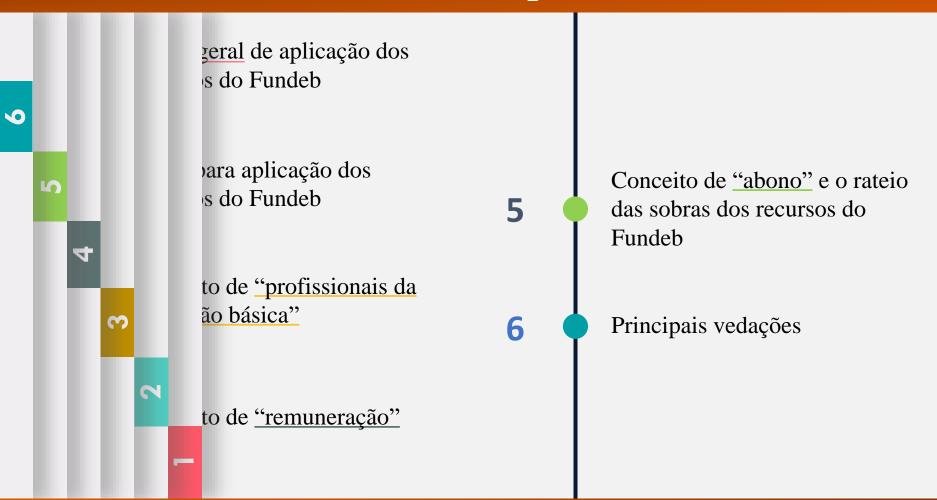








FUNDEB: Principais Temas





3





FUNDEB: Regra Geral de Aplicação dos Recursos

Lei n. 14.113/2020, art. 25:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a Educação básica pública.

"

Lei n. 9.394/1996, arts. 70 e 71:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: (...)

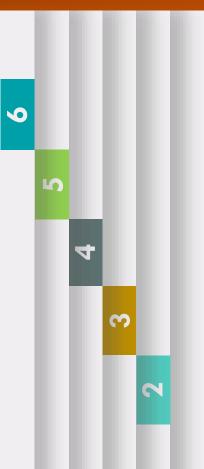
Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...)







FUNDEB: Regra Geral de Aplicação dos Recursos





Uniforme Escolar

Consultas n. 876341, 655694, 676994.

Inativos

Consultas n. 713677, 694446

Art. 212, §7º da CF/88





Merenda Escolar

Consultas n. 1101762*, 812411, 442463.

PCA n. 988003, 951923.



3





FUNDEB: Prazo Para Aplicação dos Recursos

Lei n. 14.113/2020, art. 25, caput e §3°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) <u>no</u> <u>exercício financeiro</u> em que lhes forem creditados (...).

Até **10%** dos recursos recebidos (...), poderão ser utilizados no **primeiro quadrimestre** do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Lei n. 11.494/2007, art. 21, caput e §2°:

Os recursos dos Fundos (...) serão utilizados (...) no exercício financeiro em que lhes forem creditados (...).

Até 5% dos recursos recebidos (...), poderão ser utilizados no **primeiro trimestre** do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



4

3



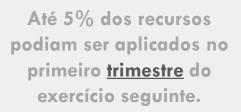


FUNDEB: Prazo Para Aplicação dos Recursos Remanescentes

Lei n. 11.494/2007

Lei n. 14.113/2020







Até 10% dos recursos podem ser aplicados no primeiro <u>quadrimestre</u> do exercício seguinte.







FUNDEB: "Profissionais da Educação Básica"

Lei n. 14.113/2020, art. 26, caput:



10

(...) proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

"

Lei n. 11.494/2007, art. 22, caput:



Pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

ന



T

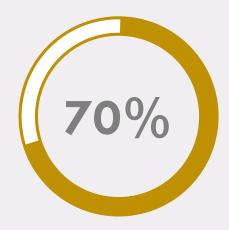




FUNDEB: "Profissionais da Educação Básica"

Lei n. 11.494/2007

No mínimo 60% dos recursos eram destinados à remuneração dos profissionais do magistério. Lei n. 14.113/2020



No mínimo 70% dos recursos (exceto VAAR), devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica.







FUNDEB: "Profissionais da Educação Básica"

Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso II:

44

10

(...) docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso II:



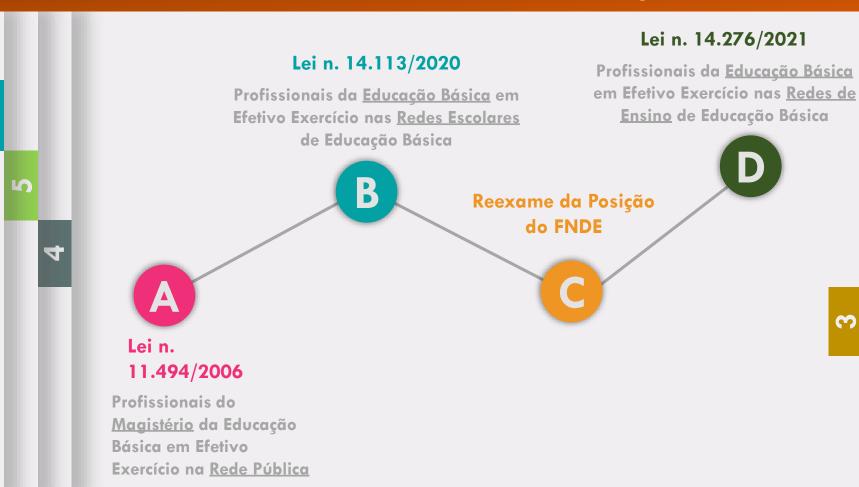
profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica







FUNDEB: "Profissionais da Educação Básica"





T





FUNDEB: "Profissionais da Educação Básica"

Lei n. 14.113/2020

Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício nas Redes Escolares de Educação Básica

Reexame da Posição do FNDE

Lei n. 14.276/2021

Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício nas Redes de Ensino de Educação Básica



- Professores com nível superior;
- Trab. com diploma em pedagogia;
- Trab. com curso técnico em área pedagógica;
- Trab. com notório saber reconhecido pelo sistema de ensino:
- Trab. que prestam serviço social ou de psicologia;
- Trab. de atividades técnico-adm. ou de apoio.

- Professores;
- Trab. em suporte pedagógico direto à docência;
- Trab. de atividades técnico-adm. ou de apoio, DESDE QUE TENHA PELO MENOS UMA DAS FORMAÇÕES.

- Professores:
- Trab. em suporte pedagógico direto à docência:
- Trab. de atividades técnico-adm. ou de apoio:
- Trab. que prestam serviço social ou de psicologia.

Consultas n. 1114501*, 1102368*, 1107545*, 1112538*, <u>1112613*</u>.







FUNDEB: "Remuneração"

Lei n. 14.113/2020, art. 26, §1°, inciso I:



10

(...) o <u>total de pagamentos</u> devidos aos <u>profissionais da educação básica</u>, em decorrência do <u>efetivo exercício</u> em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...), <u>inclusive os encargos</u> sociais incidentes.

17

Lei n. 11.494/2007, art. 22, p.u., inciso I:



(...) o <u>total de pagamentos</u> devidos aos <u>profissionais do magistério da educação</u>, em decorrência do <u>efetivo exercício</u> em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores (...) <u>inclusive os encargos</u> sociais incidentes;

က







FUNDEB: "Remuneração"



Abono e o Rateio das Sobras







FUNDEB: "Abono" e o Rateio das Sobras dos Recursos

Lei n. 14.113/2020, art. 26, §2°, inciso I:



(...) para atingir o mínimo de 70% dos recursos (...) destinados ao pagamento

(...) da <u>remuneração</u> dos <u>profissionais da educação básica</u> em efetivo exercício, poderão ser aplicados para <u>reajuste salarial</u> sob a forma de <u>bonificação</u>, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

J 10

Remuneração

Abono

- Previsão do abono em lei que anteceda o pagamento;
- Disposição sobre os critérios específicos de pagamento;
- Compatibilidade com o PPAG, LDO e LOA;
- Pagamento em caráter excepcional e transitório, desvinculado do salário ou remuneração;
- Desconsiderar a parcela diferida.



- Consultas n. 1112613*, 1102368*, 1104913*, 742476, 751530;
- Posicionamento divergente do Perguntas e Respostas.

က







3

FUNDEB: Principais Vedações

Lei n. 14.113/2020, art. 29:

É vedada a utilização dos recursos (...): financiamento das <u>despesas não</u> consideradas de <u>MDEB</u>; pagamento de <u>aposentadorias</u> e de <u>pensões</u> (...); garantia ou contrapartida de operações de crédito (...) que <u>não</u> se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de <u>MDEB</u>.

Lei n. 14.113/2020, arts. 20 e 21:

Os recursos (...) serão repassados automaticamente para <u>contas únicas e</u> <u>específicas</u> (...), vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, <u>vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A.</u>

- •Entendimento da PFGN e do FNDE; •Lei n. 14.276/2021, Art. 21, §9°.
- •Consultas n. 1107633, 1104846*, 1110021*;
- •Decisão interpartes do TRF-4ª Região.







Obrigada!

Ana Carolina Marques

João Henrique Medeiros

https://github.com/TCEMG-CFAMGBH/Encontro_Tecnico_Leopoldina_2022

